

07

Autentica e copia de  
dos autos de accusação de re-  
tardicações, passada a fo-  
ra dos Meios Geraes da  
Cidade de Jesus e outros, contra  
Antonio José Francisco. Rio.

Autas

151.772

O Presente por nome Manoel  
Antônio de Souza, primeiro  
Supplente do Juiz Municipal  
desta Cidade de São José  
do Rio de Janeiro, da Comarca do  
Capital da Província de Santa  
Catharina, me fez ver da lei  
decreta de 17 de maio de 1808  
e das outras do Real Superior  
do Brazil, Municipios, Officias,  
e mais pessoas a quem e co-  
municante desta hoje de  
toar e pertencer. Faz-se  
hoi em cummulo de Juiz. Mu-  
nicipal de batidas, autas  
e as, pedidas de os de as  
termos, e ultimamente po-  
rém, e os por dantes  
de se vitoria uns outros de  
accos de retardicações, in-  
tu pata, com Auto José  
Francisco Rio, e como Rio  
Geraes Ignacia de Jesus.

*[Decorative flourish]*

...outros; e logo principia  
das mesmas antes e a au-  
thoridade do thesouro; foy em  
de uma maneira seguinte:  
Avisos do Nascimento de N. S. S.  
Senho Jesus Christo de mil  
oitocentas e sessenta e duas, por  
virtude das do Rey de Portugal  
do anno de mil e setecentas e  
de São João, e em nome do  
concelho da Província de  
Santa Catharina, em audi-  
cia publica, que foy no dia  
do municipal, quarto de Junho  
de mil e setecentos e sessenta e  
dois, e em nome do Jure  
de Souza da Silva, pelo Dire-  
tor Joaquim Augusto de Si-  
lveira, por parte de um  
constituido Jure Francisco  
Rios, foi de accordo a esta  
escriptura a summa e ha de  
na de Alkim de Medeiros  
Rios, para serem virata  
audiencia offerecer o libello  
civil de accion de reivindicac-  
oes de herancia, e re-  
querer que se baixasse o pro-  
prio de hys o libello por of-  
ferido, e recebido de si em quan-  
tun, marcando se era de  
a parte de quem para contra-  
riar. Examinado e pregado pelo  
official de feitura de Souza

Autographo

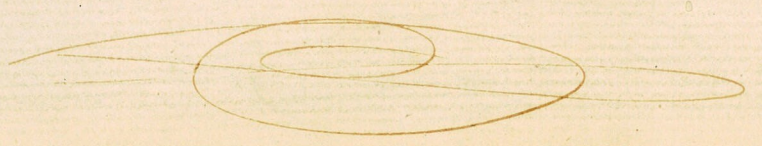
de Semana Joaquin Affonso  
Cervino deo fe' utroque prelo-  
te. Antonio Manuel de tri-  
tas Tampois, e pro utro  
foi requerido ao dito Juiz  
que houvesse de mandar a  
procuração dos réus, que  
offereceram, ao auto, e que  
preparasse elle de the-  
sepe vista para con-  
traria. E sendo visto e  
provido pelo Juiz, e info-  
rnado do fe' de citação,  
libello e mandado de cum-  
ta, deferio, mandando pro-  
offerecer e receber o libel-  
lo, e assignar ao Réo ste-  
mo de duas sentenças  
para contraria, a quem  
para conata facer esta  
autoção arbitria de co-  
ta que por lembrança to-  
nem no me' protocollo e  
agiu a lançar pro intereo.  
Eu Manuel Ferruz de  
Costa Prava, escrivão que  
o escrevi. Segundo era  
o que se viu de continha  
declarava em a mesma  
nova autoção que se  
seha separada logo no prin-  
cipio e visto pro mandado  
mandado auto de acco' de i-

de acco ordinaria de li  
bell. ciuil. de petitorio. a  
dada; depois de que  
de sua e mostrara eton  
e depois prouto ao me  
mo autor a peticao  
inicial do thes. forma  
moza e manua de  
quinta. Mostre-se em  
Publica. Dito que  
Municipal. D. Jose  
Francisco Reis, residente  
no lugar de...  
-... de...  
por seu bastante pro  
curador, advogado abai  
no assignado, que trata  
e procedido a insanta  
re por morte do pai  
do Supplicante, Francis  
c. Pereira de Medeiros, em  
sua testamento e dizito  
isto e, quando o Suppli  
cante tinha a pouco  
quatorze annos de idade  
foi nomeado tutor do  
Supplicante Antonio  
Antonio Francisco Reis,  
em cuja companhia vi  
uio por algum tempo e  
retirando-se depois da  
provincia, em seu regre  
so integrou-lhe o seu tu

*[Decorative flourish]*

em tutor alguma coisa  
de sua legitima, dizem  
que essa coisa não está  
em parte, mas toda  
em parte, e o círculo  
de vinte e quinze horas  
de tempo, que se agora  
somos. Supplicante se  
haverem sido lançados  
em parte, porque  
supplicante não há  
fe nunca tirou formal  
ou certidão de seu sum-  
tário e não agora de-  
ra de fallacimint de  
seu irmão Alvaro de  
Medeiros Rio, por tu-  
or sua. dizem que seu  
sacramento pertence ao  
supplicante. Logo que  
supplicante ouve de  
seu irmão que seu sacramento  
se pertence, inter-  
dico. e com a ajuda de  
seu dito irmão Alvaro  
e seus herdeiros, e esta  
procurando o título com  
que seu pai professa  
seu sacramento, não se pro-  
duz os achos, e não in-  
ter. e caso certa e mani-  
festa a sua fe com que

congruente e proprio a-  
te, e non fallacioso, per  
isogni d'ordine di di un  
te anno grande e pro-  
curio a esse rinventari,  
non propria alle quora  
que esse eccras. hanno  
aria aad. un legitimo  
as Supplicante. E per  
que as profumato emi-  
titendo. Sem ma si un  
approvato a prescripco,  
na qual pretenda pre-  
valere. e a univa de  
due referida. univa, e  
due fibra. para ven-  
carem. e a untriga du-  
se eccras. chamu. e po-  
iso. Supplicante a em-  
ciliaco. na qual un em-  
parecivo, e un univa  
documenta quito, ful-  
que se. e. Supplicante  
na massicad de un-  
tanta. contra a dita un-  
na e heridiro as. e un fal-  
leida. univa. a empu-  
tante. acco. de un univa  
eaco. de dito eccras. for-  
tante. Cida a D'osea. D'uba-  
ria. de d'iva. mandan  
prosser. mandan. para  
serun. citada. sa. Sup.



de duplicata eorum  
tantum de requirimento  
de conciliacione prout pro-  
re sua presentia audi-  
encia deute juris. non  
representor & computata  
libello, qui per melior  
expone. Supplicante  
de sua intentione facienda  
deum leg. citanda pro  
trava se nisi terminis  
judicialibus nisi finaliter  
circa solvenda de re-  
lia. S. Nihilominus Merito.  
O Adrog. ad Joannem An-  
gustum de Obvamento =  
Cassa de Mandato in Dupi.  
forma regnera. Sa.  
Josi ante de Sa.  
numbr. de mil. octocen-  
to septenta & dim. Sa.  
gloriam. Segundo i per  
opari de centum. &  
declarava em a. non  
circada peticion. in civil  
reapicche. nulla. profi-  
ria. qui se adha. ora-  
rada. un. dilo. auto. in  
accu. de reivindicacion. &  
pria. de. gen. de. via. &  
militaria. seton. de.  
quin. prout. de. non.  
non. auto. Mandato

*[Decorative flourish]*

Paulo

Mãe de São José da cidade  
de São Paulo, fôrma, mudo e  
mãe de São José da cidade  
de São Paulo, fôrma, mudo e  
Município, quarta de  
planta em concessão  
de São Paulo, desta cidade  
de São José da Província  
de Santa Catharina et  
Citra. Mãe de qual  
quem officio de justiça  
desta cidade e quem for  
este representado, inda  
por mim assignado, ge-  
raldo Gualdo Inácio  
de Souza, vindo a Albi-  
no de São Paulo Rio, e a  
sua filha e genros, An-  
tonio de São Paulo, fôr-  
ma, Manoel Rio de São  
Paulo, José Rio de São  
Paulo, Sobrinho, Tricenta  
Silva de Souza por  
calçada de São Paulo,  
Antonio José de São Paulo, por  
calçada de São Paulo,  
João de São Paulo Rio, An-  
tonio de São Paulo Rio,  
Luiza Ignacia de São Paulo,  
Catharina Ignacia de  
São Paulo, por São Paulo e contra  
de sua fôrma, retr: quem



o que sempre. Por José  
ante nome de Novembro  
de mil oitocentos e setenta  
e nove. Com Manoel Ferreira  
da Costa Silva, escre-  
vendo que o mesmo. Trazem-  
des. Mendes de Almeida. Sella.  
arguente. Regem arguente  
Rio. Por José ante nome  
de Novembro de mil oitocen-  
tos e setenta e nove. Com  
Manoel Ferreira. Cartório em Se de ci-  
vil de prática abai. Tacon.  
no assignado que em mi-  
tra de Manoel de Supra  
citei e supplicados. Mano-  
el José Pereira, José Rio  
da Costa Silva. Todos  
para a primeira audien-  
cia dada fize. em duas  
proprias. fize as, e que  
ficar os per interdictos de Notif. - 3 em  
que posto por José. Trazem. De, utraque  
thas. fize as de sul. e bolta. 6 em  
um carta lida de de Per. Cuidado  
José de que de Dezen. D. no  
ho de mil oitocentos e setenta. D. no  
ta. de. José de Costa  
Silva. Cartório em off. Se de ci-  
vil de prática abai. so. Tacon.  
assignado que em mitra  
de Manoel de Supra citei  
e supplicados. Suppli-



nas Supplicas da Geralda  
Ignacia de Jesus, Vicaria  
Vilviosa de Souza, por es-  
liza de sua mulher Joao  
de Medeiros Rio, Barron  
de de Medeiros Rio, Luiza  
Ignacia de Jesus, Carta  
Ira Ignacia de Jesus, Ma-  
ria de Medeiros Rio, todos

Notif. 1.º em suas proprias pessoas,  
de costas e constantes de Medeiros e  
Votto b. em cto, de quem se deve por in-  
condições limitadas, a quem se deve por  
a cavallo fe. Santos de Pagará, tom

b. em carta criada de São José  
2.º. 5.º de oito de Dezembro de mil  
oitocentos e setenta e dois.

João da Costa Silva, no  
segundo e o que acima se con-  
tinha, e declarava em as  
municípios, as feis de esta  
e os que se acham marcadas  
nos ditos autos de acco  
de reintegração, e os que se  
acham de mais e mostrava es-  
to e seguir junto os mes-  
mos autos e formula parti-  
da aqui se refere a senten-  
ca, cuja teor e o seguinte

Formula Sentença civil Formula Par-  
tilha tilha, dada proferida a fa-  
vor de Medeiros José Francisco  
e de Medeiros, e em abais



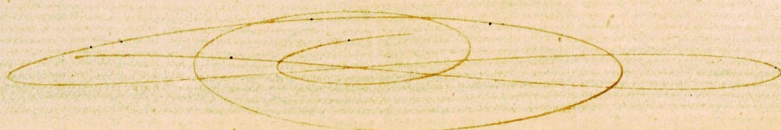
abais de duclora. O Doutor  
Raymundo Borges de Alca-  
lde. Brancos. Juiz Municipal  
paul de Espinoza da Gaiard  
do Distrito Capital de Provi-  
cia de Santa Catharina e seu  
Terro, por Sua Magestade  
Imperial o Senhor Dom  
Pedro Segundo e Queen D. Ana  
Gracia etc. etc. A todos as  
Justiças em geral e em espe-  
cial de Brazil aguelles a  
quem e a cada um for apre-  
sentada esta Carta Senten-  
ca e o seu Formo de Partida, co-  
mo, passada, redimida e  
cancelada de proprias auto-  
rignas, e com ella e com a  
requerimento de parte que  
a pedir e requerer e de elle de  
e parte e em forma juri-  
dica, e em for apresentada,  
e o mandado e cumprimento  
della, deo de tocar e per-  
tencer e com ella e deo de  
de offito plurais e intima-  
concorda. Dillo, de pedir, al-  
lega e requerer por qualqum  
via, forma, manira, titulo,  
documento ou raso que seja  
e possa em direito e nelle  
lugar de Brazil. Faço saber a  
todos em geral e a cada um



em particular em suas respu-  
tasas jurisdicções e Districto  
em geral, nesta Cidade de Des-  
ta Capital da Província de  
Santa Catharina no certidão  
jurada de fora e a offaís  
de Termos desta Capital de  
Tribunaes, autoaíros, ordinários,  
proceffoíros, correio e funde-  
dos de seu deviao termo, ali  
fui e sentença sua autta  
de inventario e partilha de  
bens que ficão por faller  
muito de Francisco Pereira de  
Almeida, de que foi inventa-  
riante deo mesmo. Heilho  
torna a Jesus, trata sob cam-  
pa e materia civil em rego  
de que se trata e ful. de cum-  
desta minha dita presente  
e mais avassura carta de  
tença civil formal de Cartilha,  
de sua forma mais longa  
expressa e declarada em  
um rego auto e deviao termo  
entre outros nullo outras  
declarado de sua e inventario  
entre logo de de principio  
e autoaíros de termo e forma  
seguinte = Heilho inventario e  
de termo = Heilho de termo = Heilho  
Almeida = Juiz de fora e a offaís  
faz de termo de Santa Catharina

Katharina: Francisca Pereira  
de Medeiros - fallecida: Isabel  
Antonia de Jesus, sua mu-  
lher. Inventariante. Anno  
do Nascimento de Nossa Se-  
nhora Jesus Christo de mil e  
trecentos e oitenta e oitenta e quatro  
dias do mes de Janeiro do  
dito anno mil e trecentos e  
noventa e tres. Distor do  
Povo de Santa Katharina em  
casa de residencia de Don-  
to Joao de Faria e do oficio  
Quilicil Saravina de Carvalho  
elha, onde em exercicio  
abais nome do seu, e seu  
de abri e inventariante calu-  
ga de cogel Isabel Antonia  
de Jesus, servadora me tri-  
gessia de Joao Faria e por elle  
foi dito a elle Nascimento gen-  
teira fallecida em mar-  
to de Francisca Pereira de Me-  
deiros, e por que the ficaria  
fallecida morreu de vinte e  
oito annos pretencia a este  
Janeiro e inventariante de seu  
Arrieta de quem foge elle Mi-  
nistro superior a mesma in-  
ventariante caluga de cogel  
e juramento do Santo Evangelho  
tho, em um livro delles em  
que foge a sua mór direita

Dirito, sob o juramento de qual the  
incurrem quem bem e usado.  
Diramnte deuse a scripta  
todas as bens do seu cosol  
assim ditos, ou, pro da.  
Leme mocho e deus mentes  
e anoz, devidas, actuos e  
passivas e tuas que deuse  
de declarar se the hauer pro  
bem de negocio e dille pro  
do a parte que diritamen  
te the pertencer e incorrer  
nas penas de feyjo, e ou  
tro dille declarasse, de, neg,  
e anno em que e dito de mo  
rido tinta folleida, se an  
te tamto ou em elle, quan  
to fillos ou netos the tinto  
ficar, que ego deus legiti  
mo herdeiro pro deus mocho,  
raado e utado, e ricada  
pro illo e dito juramento deha  
re a mesma leg. de clau  
que deus mania tinta folle  
ida, se dia ante tres de  
neg de Deyumb. de anno  
proximo passada de mil e  
treinta e dezete, deus tes  
tamento e que the tinta fi  
cadas oitros fillos e gen estu  
ros ou deus legitimos her  
deiros de grau deus mocho,  
raado e utado, os diante



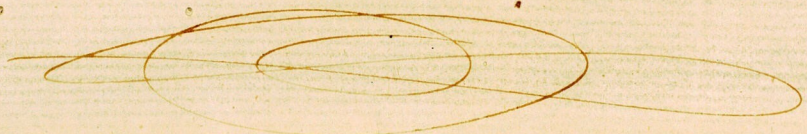
asiantes non declarados in  
Titulo oportet, et cum  
non totum in hunc ad hunc  
Casu, et logo, dicitur arguere  
de Ministris non meam pro  
curator in facto ad memo-  
ria in Antiquo Curia de Be-  
dino, et quod fuit in testificatio  
proa dubio in competentem  
juramento, et de tunc pro  
curator proa actu ante  
in gen. de Ministris unica-  
mente assignari sola in-  
ventaria non debet et  
creari. In Manual Antiquo  
de S. Maria Mediana, et curia gen-  
o sacrum et assignari. S. Maria  
Manual Antiquo de S. Maria  
Mediana. Era quod de conti-  
nua in. dicitur ante, dicitur  
arguere arguere. S. Titulo  
de Mediana, cuius titulus est  
sequente. Titulo de Mediana  
no. Antiquo Francisco Rios,  
de iudicio trinta et tres an-  
no. Silvana Joaquina, et co-  
da cum Joaquina Antiquo  
Maria Constantina, et co-  
da cum Pedro Joaqui Maria  
Molina de Mediana, et co-  
da Maria Joaqui de Mediana, et  
iudicio trinta annos, et co-  
da Poluana Joaqui, et co-  
da Joaqui



Deputados annos, e assada. J. J. de  
Francisco de Mendonça, a quo-  
torze annos. Era o quanto  
se continha, e declarava  
em o dito titulo, depois do  
qual se ve a folha seguinte  
verso e despatch do delibero-  
em do parlamento eyn. theso  
is seguinte: = Procede-se  
a paratiba, citada em in-  
tencados, e folha seguinte  
e Annos jurando. Paratiba.  
Nada mais nem mais  
se continha em o dito despa-  
ch, depois do qual a folha  
seguinte se ve a fi de intima-  
em do theso seguinte: Con-  
tinha que intefigem auto-  
regoa. Theso Annos  
para Dublin, e o impetento  
juramento na forma do  
despatch retto. Datur, quo-  
to de Jurin de int. int. con-  
tra o deuto. Manuel Antonio  
de Souza Mendonça. Era o quan-  
to se continha, e declarava  
em a carta do retto, depois  
da qual a folha seguinte  
se ve o auto do parlamento  
do theso e forma seguinte:  
Auto do parlamento. Annos do  
Nas annos de Nosso Senhor  
Jesus Christo de int. int. con-



atocentos e deztois, em seis  
dias de mey de Abril na dita  
Villa de Nossa Senhora do  
Partido de Ilha de Santa Ca-  
tharina em caza de residen-  
cia do Doutor Joo de Fois  
e ao offo do Viduo Saraiva  
de Guarilha e Silva, onde se  
escrevero alguns memoriaes  
suaes, e dadas sobre os Partidos  
nos Joo Joaquin Bernar-  
de de Moraes, e Corrente  
Joo Francisco de Paula Al-  
vim, as quaes determinam a  
dita Corrente por onde se ha a  
partilha do presente inventa-  
rio com a igualdade que o di-  
rito regim para o gremio  
mirralem se tem que nel-  
ha de actos descriptos e con-  
liados do que prova com tor-  
mandas feitas entre os  
que allegam com os ditos  
Partidos. Ou Manuel Antonio  
de Joo Medeiros Escrivo  
do offo do gremio. e escrevi nos  
seguir. J. Saraiva: Manuel  
Antonio de Joo Medeiros:  
Joo Francisco de Paula Al-  
vim. Joo Joaquin Bernar-  
de de Moraes. Escrivo do  
Partido. Monte viduo. Ser-  
vidor os Partidos. Todas



Todos os parcelas de bens  
que achou descrito no pre-  
sente inventario e achados  
em o dito herdeiro importar  
tudo o monte em agerantia  
de duas centos e cinquenta e  
seis mil e trezentos e

2.693.34.

quarenta e seis mil e quatrocentos e  
oito. Herdeiro. Achou elle  
herdeiro em o Partidore  
que a herdado agerantia  
seis e duas centos e sessen-  
ta e sete mil e trezentos e  
trinta e quatro mil e  
quinhentos e o monte em  
fica de seis e noção de  
quarenta e seis centos e  
setenta e quatro e seis mil

1346.670

e seiscentos e setenta e seis  
mil e quatrocentos e oito.  
Herdeiro. Achou elle herdeiro  
tudo em o Partidore treze  
lignas para suffragio do  
ma de fallida. Francise.  
Puro de herdeiro agerantia

108.000

de cem mil e seis mil e  
quinhentos e oito. Lignas de  
seis mil e quatrocentos e  
oito. Achou elle herdeiro  
tudo em o Partidore fize  
lignas de todo o monte pa-  
ra se parte pelo herdeiro  
filho de fallida. Francise

*[Handwritten signature]*

Francisco Xavier de Sili J. J.  
de Madrid, aguantando a un  
cento de quarenta e quatro  
e seis mil e seiscentos e  
treinta e seis, que mandaron  
dahir. Maria Colacao. Acha  
elle Ministro con el parti-  
dario reportado a unia  
colacao de Madrid. Antonio  
Francisco. Rio aguantando  
a quarenta e un mil e  
seiscientos e seis, que manda-  
ron dahir. Maria Colacao.  
Acha elle Ministro con  
el Partidario reportado a  
unia colacao de Madrid.  
Silvana Joaquina aguan-  
tando a treinta e una mil e  
seis, que mandaron dahir. Toda  
la renta para el heredero  
de fallecida Francisca. Maria  
de Madrid aguantando a  
un cento de treinta e un  
te mil e quarenta e cinco  
e seis, que mandaron dahir. Legitima a cada un  
heredero. Acha elle Minis-  
tro con el partidario con  
figuras de legitima patri-  
na a cada un heredero  
fillo de fallecida Francisca.  
Antonio de Madrid aguantando  
a cento de quarenta e un mil e

41.60

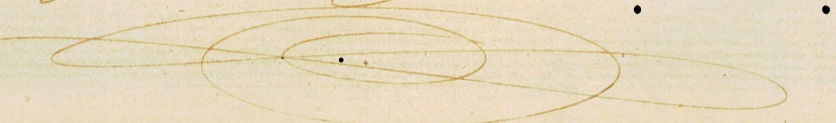
30.00

1.320.270



e cinco mil e trinta e tres  
 reis, que mandamos de aqui  
 Esfor esta forma he  
 elle Manoel Antonio de Souza  
 Couto heu fute e que  
 na forma della fosse  
 se heu adquirida, e as  
 signam com os ditos Partidos  
 Eu Manoel Antonio de Souza  
 Mendonca Escrivão dos Off. do  
 gen. e c. c. - Ovidio Paro  
 José Francisco de Paula  
 de Lima - João Joazeiro  
 Bernardino de Moraes  
 Era o quanto se continha  
 e declarava em o dito auto  
 e no verso da partilha, e por  
 o qual a filha trinta e  
 quatro mil e se acha o paga  
 mento fute a legitima  
 do herdeiro José, e o tto  
 de si e de quinta. Pagamento  
 do herdeiro José. E assim  
 elle Manoel Antonio com as pro  
 prias para o pagamento  
 da legitima partilha do  
 herdeiro José filho de Falle  
 cia Francisca prima de  
 Mendonca, do quanto de  
 erente de parte e cinco  
 mil e trinta e tres reis,  
 se heu adquirida  
 pela forma seguinte.

Pagam<sup>to</sup>



Quarta primis rante in  
 suo pro pagamento quingz haes  
 de terras de punta con os  
 fundos que diritaamente the  
 putencia no lugar de unni  
 moas de foguillas confor  
 tando sul Norte con terras  
 de herencia Solucena. Qua  
 quarta, y sul con terras  
 de inventarante de un  
 moas que sul pro a una  
 avaliaçõ de tres milreis  
 a boca ochavos de Carteira  
 comprada e garantida en  
 quatro e cinco milreis  
 que mandava a dho. Ho  
 norã moas de suo pro pa  
 gamento trinta e tres haes  
 de terras de punta con os  
 fundos que diritaamente the  
 putencia en Ribiera, con  
 fortando sul Norte con terras  
 de Antões Joãõ de un, y sul  
 sul con terras herencia  
 em pro pagamento de un  
 en de inventarante de un  
 moas que sul pro a una  
 avaliaçõ de mil du  
 centos e oitenta reis a boca  
 ochavos de Carteira. In  
 fortã e garantida de qua  
 renta e oit mil e seiscentos  
 e garantida reis, con que

45m

48.640.



com quem mandaria a dar:

Travira mais em seu fogão  
sente trinta boques de turo  
de frente com a fundão  
que directamente lhe puzo  
com que fogem frente  
em turo de Alfere Joze  
Joze do, confrontando pul  
dent sem turo de Barcelim  
Francisco, e pul do com tu  
rae lançada em fogão  
sente da mudo de inven  
tarante. Dura, não, que pu  
lo puzo a sua avaliação  
de pul de discento reis e  
boque achara os Partido  
re impatoreu a quantia  
de granta e oito mil reis,  
com quem mandaria a dar.

Travira mais em seu fogão  
garante em cerca de  
seu im tiente Oximul de  
reueo modo, que pul pu  
e de sua avaliação acha  
rae o partidoreu impore  
tor no granta de turo  
reueo modo, e quem manda  
rae a dar. Travira mais  
ultimamente em seu fo  
gante em vulto de mudo  
de seu Manuel Augusto  
ho, que pul puzo a sua  
avaliação achara os Par

vide  
folha



o Carteira importada a quan-  
tia de tres mil e seiscentos  
e noventa e tres reis e um grão  
e meio de sal. Tomada  
no o Carteira esta eua  
procella de hum advogado  
da em pagamento de legi-  
tima Paterna de hum filho  
se, e achou importarem  
a quantia de cento e sessenta  
e cinco mil e trinta e tres  
reis, e um grão e meio de  
sal. E por esta forma  
hum elle Manoel este pa-  
gamento sem fructo e referi-  
do de hum outro entendo de que  
sua devida de hum tres e  
duas legittimas Paterna e  
assignou em o Carteira  
Em Manoel Antonio de San-  
ta Maria, Escrivaõ do  
Reyõ e executor. Antõ So-  
rario - José Francisco de  
Paula Melim - José Joazeiro  
Bernardo de Moraes. Era  
o pagamento de centinho e  
quatrocentos e oiti pagamento  
to de seis e quatro e setenta  
e trinta e seis mil e seiscentos e noventa e tres  
e oitenta e quatro grãos  
e meio de sal e a forma e  
maneira seguinte: Julgo  
por sentença esta por

3.693

165.033



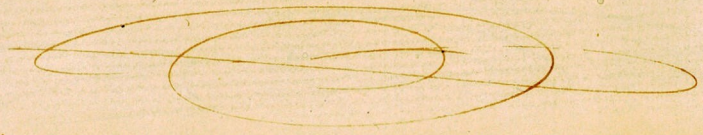
partidos, e a mand. Cum  
pro, proga pelo interesse  
de os custos. Duzentos  
e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e seis.  
Luzia de Carvalho e Silva  
E o quanto de continha  
e declarava em a dita  
sentença, expressa da qual  
afirma trinta e sete  
mil e ocha e setecentos  
e setenta e sete.  
Certifico que intima a  
sentença e inventariante  
coluca de coral e mais  
haveris e as curadas do  
bitum dos mesmos, de que  
se deu por entendido. Du-  
zentos e quatorze mil e seiscentos e setenta e seis.  
nos Autos de Souza  
Rodrigues. E o quanto de con-  
tinha e declarava em a  
dita sentença de intimação  
da sentença lavrada em os  
proprios originaes pelo Es-  
crivaõ Manoel Antonio de  
Souza Rodrigues. E o que por  
parte do herdeiro José Fran-  
cisco de Rodrigues me foi pre-  
stado e requerido, que o mand.  
dado do referido e da  
sentença eul formal se





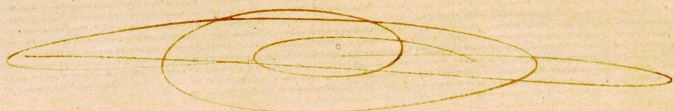
da Partilha, que em effeito  
se lhe passou e deu, que e a  
presente, pelo qual se  
thão requerem a Vossa Hon-  
ra Sublime Ministros da  
Justiça no principio des-  
ta declaração que sendo thus  
esta assignatura não  
foi sem assignatura e sel-  
loda com o selo que nisto  
nos Jures e privante meu  
dever e com que e: Talha  
sem selo de cauza, e cum-  
pra e guardem seu cum-  
primento e em deves e  
são obrigados, e deves re-  
queridas as pessoas acou-  
setiverem se hão nisto  
contidas e scriptas e decla-  
ração para o dito pagamento,  
que se entreguem no termo  
de vinte e quatro horas, e o  
nos fazendo deves as pes-  
soas publicadas tanto  
de seus bens e de pessoas  
que estiverem se dito bens  
publicadas tanto de seus  
bens que bastem e chiquem,  
digo publicadas e vacuta-  
das tanto de seus bens que  
bastem e chiquem para o pa-  
gamento por que forem requi-  
ridas, e das custas que se fi-

afizurum na execucao deito, e  
log. qui pmborade forem se  
ditos bene sero deferritudo  
em poder de um fof deferrito-  
rio, e logo aualidade por avoli-  
ad. na jwuramentado, e dfrut  
qui corer a execucao sua de-  
vidos turnos sero os ditos bene  
arrumatare em praça publici  
de. em pproduto liquida. rendi-  
mento deiti e cobedito heredi-  
ar bene e arruamamto pro-  
g. e satisfito de tudo quanto  
de foftercer, ergo pmbora de-  
si fofito em bene rerruio.  
sumoantia e em falta ditos  
um de rary. Oqu acen cum-  
pra. pofar. Nuncis. Jmbora  
Munitione defuente e fo-  
go. empun. po. bene de. du-  
mte. Imperia. Nacion. Do-  
de. p. r. e. de. nitta. lica. de  
de. Ditor, an. quatorze. an. de  
unq. de. Dutulo. de. r. r. r. r.  
centos. r. r. r. r. r. r. r. r. r.  
Nidal. Cudo. Nerrais. r. r. r.  
de. r. r. r. r. r. r. r. r. r.  
no. P. r. r. r. r. r. r. r. r. r.  
telle. Branc. Natta. Sem. r. r. r.  
r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.  
Apr. o. r. r. r. r. r. r. r. r. r.  
r. r. r. r. r. r. r. r. r. r.  
e. r. r. r. r. r. r. r. r. r.





de respectu inuentum, et de  
 Custodiaque gen. delle agor. Terzo  
 e duplicante, tenendo. et de. In-  
 mo. et tuto. de duplicante  
 interoga. che. si. mai. bene.  
 Terzo. de. interoga. et de. Cris-  
 to. Vicente, i. quing. bases. de.  
 tero, egi. cristo, existendo  
 in. p. de. de. dit. Tutor. de. de.  
 rimo. Inuentum. D. Ali.  
 passum. de. di. Alim. de. Alim.  
 ro. Rio. rimo. de. duplicante  
 (chi. follicia.) unde. existo.  
 semper. tres. i. bases. pro.  
 de. rorari. et. mit. unde. h.  
 et. in. p. de. de. de. rimo.  
 et. h. rimo, ignorando. Dup-  
 plicante. tot. follicium. et.  
 de. dit. rimo. Alim, gen. tal.  
 rorari. che. p. de. via, tanto.  
 per. gen. rimo. tero. Formel  
 a. Custodia, non. custodia. de.  
 p. de. p. de. p. de. i. de. legi-  
 tima. p. de. rimo. rimo. agor,  
 de. p. de. gen. rimo. d. gen. rimo.  
 dit. Cristo. Vicente. che. p. de.  
 tenen. tenendo. na. h. fi. ror.  
 h. rimo. rimo. rimo. i. de. Tutor.  
 che. interoga. Agor. p. de.  
 gen. rimo. de. de. rimo. rimo.  
 gen. rimo. rimo. rimo. che.  
 p. de. rimo, rimo. de. Tutor. de.  
 rimo. rimo. rimo. de. interoga.



he entrego, passando-se a ser  
do do dito Sr. Juiz, quem se sup-  
plicante chama a conciliação  
a Geraldo Ignacia de Jesus, filho  
do dito finado Sr. Juiz. Altim  
de Medeiros Rio, e o filho e heredi-  
ro do mesmo, e o Sr. Manuel  
Rio de Medeiros, José de Medeiros  
Sobrinho, Vicente Silveira de Sou-  
za, por culpa de uma mulher  
Maria Ignacia de Jesus, Amador  
José de Medeiros, por culpa de uma  
mulher Getrúcia Ignacia de  
Jesus, José de Medeiros Rio, Ben-  
edito de Medeiros Rio, Lúcia Ju-  
cia de Jesus, e Catarina Ignacia  
de Jesus, todas maiores de idade  
sem amor e no estado de solte-  
reiros. Deste modo, e sem argu-  
mentação alguma e sem conten-  
do de justiça entreguem a di-  
ta Supplicante a referida carta  
de crédito de nome Vicente  
com as duas garças ligadas  
de sete mil e quatrocentos pro-  
viz de cinco e cinco mil e dito ma-  
ria e para as duplicatas de  
to mesmo conta do dito crava-  
do, até o que se fizerem e effe-  
ctiva entrega do sobredito es-  
cravo, visto pertencer elle ao  
Supplicante, e não ao cargo  
do dito finado, e na sua falta

falta o quanto de um conto  
de reis (um conto de reis) em que  
agora foi avaliado. Para esse  
requisito a Junta Superior pedia  
antes quando citou, as Duplica-  
ções para a conciliação requi-  
rida, e em prova de realia, e  
cominação de que não se compo-  
nenda, ou não se conciliand  
isto se os duplicantes a res-  
pectiva declaração feita no  
juiz, sentenciado, não exceder  
a alçada d'elles Juiz, e de um  
duplicante houver o que se  
de prova de quem o tem, como se  
~~uma vez~~ quem não responde, não  
de, nem treze, nem o poder  
fazer por quem até então  
todas as vezes. Justina. M.  
Pede a Real Academia de Lisboa  
em que. Expediente Real de M.  
D. J. de Francisco Rio. Com  
Luzes. São José com a S.  
grato de uns oitocentos mil.

D. J.

de José Francisco Rio. Com  
Luzes. São José com a S.  
grato de uns oitocentos mil.

Cartões

Cartões senta e cinco. Carta. Com  
típico em official de justiça  
abairu assignado, que em  
virtude de despacho retro or-  
tuo Manuel Rio de Mendonça,  
João de Mendonça Sobrinho, Álvaro  
João Pereira, Bernardo de Me-  
dina, por toda a continuação da  
mesma petição e despacho

supra e contra, a quem se deu  
por interdictos e ampe. Torgui-  
bras, e Brijanu termo desta Ci-  
dad de São José vinte tres de  
Agosto de mil setecentos e  
setenta e duas. José da Costa  
Barra. Carteira em officio  
de Justico, abaim assignado  
que em virtude do despacho  
supra citada Geraldo Inacio  
de Jesus, e tres dias ha di-  
versas com tantes da mesma  
partida e de seu: Vicente Silve-  
ra de Sousa, José de Medeiros  
Ribeiro, Inacio de Jesus,  
Cristova Inacio de Jesus, tras  
para a primeira audiencia  
deste Juizo em duas pro-  
prias preferidas do que se deu. Notif. 750  
na por interdictos e ampe. Torgui-  
bras, e Brijanu termo desta Ci-  
dad de São José vinte tres de  
Agosto de mil setecentos e  
setenta e duas. Carteira  
que pelo Supplicante foi re-  
cusada a citação em arge de  
Setembro corrente, e hoje rea-  
cusada e nos termos concul-  
ção, e. Juizo condemnado. Au-  
to das citadas. Torgui-  
bras de Setembro de mil  
setecentos e setenta e duas

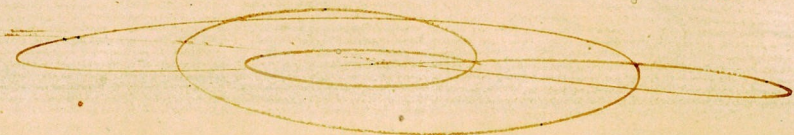
*[Handwritten signature]*

Dona. Escrivã. Manoel  
Ferreira de Costa Lima -  
Costa. Quis mil reis. Escrivã  
vã. Qual se queriam. Dous  
mil se queriam. Nove  
mil (della) quatrocentos. Cem  
quatrocentos reis. De Jose  
trinta de Setembro de mil  
oitocentos e cinquenta e duas.  
Gardun - Ramos. - Com  
que se continha a declara-  
ção de um a munição de futu-  
ra de conciliação gen. ma-  
cha mandada nos dits autos  
de ass. de reivindicação, e  
pelo do qual se via entre  
ginto dos meos autos, hi-  
bello de terra arquivado =

Libello.

Por libello civil diz Jose Fran-  
cisco Pinheiro contra os reus  
de Ignacia de Jesus, unida a  
Almeida de Almeida Pinheiro, Manoel  
de Almeida Pinheiro, Jose Pinheiro  
de Almeida Pinheiro, Filipe  
de Souza, Amador Jose Pinheiro,  
João de Almeida Pinheiro, Durro  
de Almeida Pinheiro, Luiza  
Ignacia de Jesus, e Bartolomeu  
Ignacia de Jesus, pelo pro-  
cedimento e nullas formas de di-  
rentes e seguintes. E sendo de  
cessario Primario. Primario  
que. Autos tendo quatorze an-

At. 1º





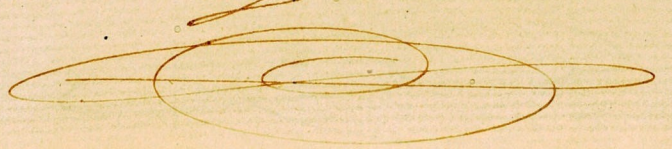
quatorze ans de idade en  
quis auctoritate a dogado, e pro-  
cedendo se nelle anno e insum-  
tois das leas de em praiz, foi  
lançada em portillo a Auto-  
rante entre heus e sacras  
circulo de nome Vicente, com  
tudo prova e foy a de por-  
tilla quinto. Segunda. Prova  
sigue por de anda entre  
Auto e outro, foi manada  
de tudo de nome Antonio  
Francisco. Rio agora fallar  
de. Terceira. Prova e gen to-  
rante se mais, Auto de  
tudo integro. De, os regre-  
do por esta provincia e  
Auto, alguma heus de  
deu legitima, meno quinze  
boas de terra, e sacras  
circulo de nome Vicente, gen  
continua a mesma em  
proprio, com de foy de  
sua propriedade. Quarta. Pro-  
va e gen por fallimento de  
deu irmo. Tudo passou es  
de sacras Vicente para o  
provo de auto irmo de Au-  
to Alim de Madeira Rio ma-  
riza, praiz e dogo de Rio igni-  
randa. Auto e titulo pelo qual  
e proprio. Quinta. Prova e gen  
Auto e proprio sempre

2.

3.

4.

5.

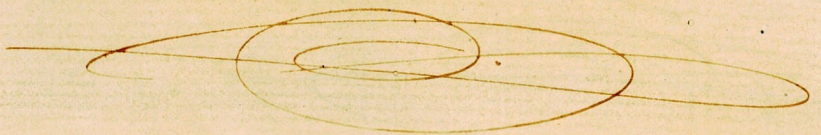


Sempre que esse decreto licente  
deve ter sido lido, lido, lido, em por-  
tada, e se depois de falarem  
to do seu voto. Além disso, que  
o Auto de resolução a favor  
em favor de protella pro-  
verificou de seu voto, que  
algumas pessoas da digni-  
dade de Auto de resolução, lido, lido,  
de em protella de Auto. Sect.  
Província que é manifesta e  
sua fé, em que o seu voto  
Autos de resolução Rio, e Além  
de Resolução Rio, proferindo seu  
voto, por quanto tudo o  
de sua parte no seu voto  
sistema de Auto de Auto, e de  
de nos proclamação, que  
esse decreto tinha sido lido,  
cada em protella de Auto,  
e que por conseguinte era  
de legitima propriedade  
de Auto. Além disso, Província  
que as constituições em  
sua fé não se não apro-  
ta, e prescripção, com tam-  
bem de obrigação e entrega  
a cargo com toda a sua  
prática e rendimentos. O de-  
creto de lido segunda título  
decreto e três parágrafos  
quinto. Citas. Província  
neste termo seu este li-


6.

7.

8.



este billete de real cédula, e de  
se fazer a prova por quem  
o fidalgo Rios condemnado  
a restituir ao Autor, e ditos  
cras, trinta, e allem tam-  
bem, e jornal de dita real  
cédula por muy dias, e ta-  
por em que foi elle preso, e pe-  
do de Alim, ou de d'Alim Rios  
ati real entrego delle ao Au-  
tor condemnado, e tam-  
em Rios nos curtos, por  
se trata. Para Publica e  
Curtas. Com Touro, e Pe-  
tudo Necessario. Para Real  
biamento e cumprimento  
de justiça. O Advogado Jo-  
gum Augusto de Alim  
mento. E o gen de senti-  
nha e declarou em: mun-  
ciado billete qui se cha-  
mava, no dito auto de ac-  
co de real cédula, e por  
de qual se via esta e re-  
qui no mesmo auto a  
Contrariação de d'Alim, e  
quinta. Contrariação e Contrari-  
billete de fidalgo quatorze dias  
e quinze, e d'Alim, e contra  
Autor José Francisco Rios,  
e Rios, e d'Alim, e d'Alim  
de fidalgo Alim de  
Alim Rios. Geraldo de

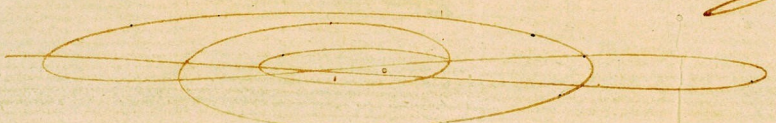


Arnoldo Ignacio de Jesus, Vicario  
de Titular de Sanjo Sabino,  
Amador Jose de Jesus, Manuel de  
de Medeiros, Jose de Rio de Medei-  
ros, Jose de Rio de Medeiros, Ben-  
nado de Rio de Medeiros, Luisa  
Ignacio de Jesus, e Catarina  
Ignacio de Jesus, e Agostinho  
de Jesus. Provarão:

Art. 1.

Primo. Que o mesmo cri-  
culo de nome Vicente, de que  
se trata no libello, sempre  
foi tido e considerado, e mais  
de trinta e nove annos, até  
pelo proprio Autor, como es-  
crava de legitima proprie-  
dade de Cayal de fidei commissa  
na de Medeiros de Rio, e mais  
de nome Autor, sendo certo  
que em tal caso fallou em  
to de seu dote de de Medei-  
ros de Rio no anno de mil e oitenta  
e cinco de fidei commissa e mais, por  
via de testamento e prouti modo  
proporcionadamente pelo de  
agrem logo seguinte. Dize-  
do. Que anteriormente e di-  
to escrava Vicente, e mais  
na partilha e fidei commissa  
em Lisboa em legitima parte  
na de Autor, todavia este  
dizido recobro em tres dote  
entre escrava de nome Jose

2.



Jacob, que ainda possui um  
título escrito de natureza al-  
gena, ainda semelhante tra-  
ca feita pela mãe de mes-  
srs. Auto e de Alvim de Alvim,  
na Rio, por consenso de  
Tercio. Em conseqüên-  
cia da referida troca a mãe  
de Auto, Isabel Antonia de  
sua, deu conta em pagamento  
e recebeu de volta a seu filho Alvi-  
m, mandando pagar a Rio, em  
lugar de vinte mil e trinta  
e tres reis que Alvim tem  
no valor de seu nome. Manoel  
Augusto, como se prova em  
o formal de partilha de doação  
quanto em Normen primeiro  
em lugar entada. Vitor, e con-  
vencido também quanto em No-  
rme segunda. Quarto. Que o di-  
to recibo Normen segunda, em  
contra de expolir da hoje  
fallida mãe e em nome de  
qual de filho Antonia de filho  
Alvim foi testamentario, e  
sem expressões em declara-  
ção além das leis de legitima-  
ção paterna de Alvim, está  
recibido também em doação  
quanto em circulo em conta  
mãe sua. E em quanto se  
não declare o nome de cri-

3.

4.

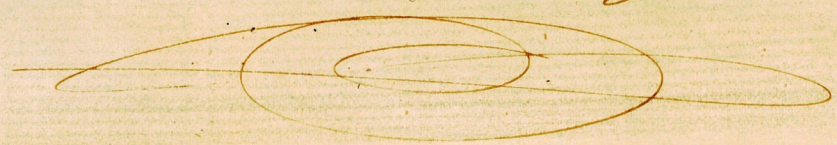
de circulo realia, per lapsu &  
certo de quem passum. recile,  
tortaria no e muto qum &  
proprio licente, oia rursindi.  
cada pul. Anta as cal. de ma  
ia de trinta e non annos,  
nito tanto mais de prescri  
com. mal de vinte mil reis,  
tambem cada a filhas non  
de refuta. eccra. licente, qum  
pro enta. era de mura. cad.

5.

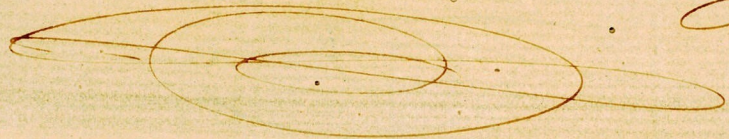
Quinto. Que pul. expenaid, e  
bem nito qum. Anta non  
um dente de eccra. licente,  
por iss. qum em de. legon  
realia. anta eccra. de mura  
jacob, qum ainda em de. con  
dura em titulo scripto  
de natura alguma, e nito,  
profundo. fimo. amara. e  
pro de. Res, e hye. nito, e  
cada rursindi. por mais  
de trinta e non annos, com  
de mura. e praca. mura. de. An  
ta, ad. de ainda mais e fa  
no de. mura. Res. e dente  
de prescri. e qum. nito  
de prescri. de titulo, por  
nito qum e nito e de. hoc  
fi. dente. e prescri. longuiss.  
ma. e non. nito. nito. nito  
de mais de trinta annos. Ainda  
mais nito dente. de prescri.



prescrição do Rio e invencível de  
de já em seu favor. Sento. Cur  
o fimado marinha e prai do Rio,  
hoje apresentadas por vobos, des-  
po vobos na posse continua  
publico, pacifico e manso e  
exercício exerceo diante (o mais  
de trinta e um annos e em de  
recibo N.º 10000 e 10000), em  
que tal posse temha sido e  
tempo algum contradicta e  
perturbada pelo Estado, de não  
agora depois do fallecimento  
de seu irmão dito marinha e  
prai do Rio, pelo que tem es-  
ta em seu favor a boa fé,  
e qual sempre se presume a  
que prescreve, sendo mais  
grande e posse concorre  
tempo de trinta annos, pois  
se que este tempo, e sempre  
toda e qual sempre presumpção  
de boa fé. Fasciculo de Dias  
contados por Libros. Tomo. pri-  
mo. Dissertação quarta pa-  
raographos vto, nono e dez -  
Dissertação quinta por de dez ter-  
ceira, Tomo segunda. Titulo  
quarto. parographos vto, nono.  
Dissertação sexta de Perros e Pousa  
vto. trinta e duas. Di-  
gesto Ostrogrog Tomo. primu-  
no numero mil e quatrocentos e



setenta e un, mil trescentos  
trinta e nove e mil trescentos  
quarenta e nove. Ordenação  
Livre grande título setenta e  
um no principio, e paragrafo  
segundo parágrafo. Auto  
quatorze annos de idade por  
virtude de seu pai, com allega  
e confissão em varias peças  
de auto. - Dostrina das  
40 Accusação cento e vinte  
e seis. - Titulo Que Autos  
proceda neste negocio com  
tão brevemente quanto se fei,  
que mandamos com ordem  
e ten mandamos sem interu  
pção no termo auto de cada  
seis mil oitocentos e vinte  
um, em que se completou a  
sua mandamos (ante con  
e annos por auto), mandamos  
por esse termo e tres annos  
decurridos até mil oitocen  
tos e setenta e nove, em que  
proprio esta acco, tratam  
de renunciação e exoração  
cento, que alioo livro de alia  
nos vna do proutor, e  
de depois da morte de seu  
irmão. Alioo, e continencia em  
ultimo de Alif de mil oitocen  
tos e setenta e nove e cinco,  
e que sem dolesamento e que



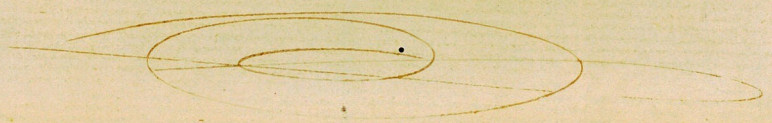


— Juris demandar, referias  
escras, e isto pro que bem  
sabia e oahu que nem um  
documento de passagem da tri-  
ca de tucante pro Jacob. Citas.

8.

Em mais mais um em  
pessoa do ma' fi saido de An-  
to, a sua allegação em quanto  
artigo de libello, em seu dia, em  
polaridade - que foi por folha  
cimento de seu irmão e tutor,  
que o escras. Tivente passagem  
para o proam de outro de seu  
Ihem de Beauvais Rio, quan-  
do e' certo que Antonio Francis-  
c. Rio, irmão e tutor de Auto,  
folha em nome de Agost. de  
em trecentos quarenta e  
sete, em sua pessoa. Documento  
no diante junto em Numer-  
tra, e o escras. já estava  
em poder de quando e foi  
dos Rio de Janeiro mais de vinte  
quatro annos antes de folha  
dito tutor de Auto, isto e, de  
de quatorze de Junho de mil  
trecentos vinte tres data de  
revelar em numero de quarenta e  
Nove. Em mais mais  
Auto em grande ma' fi e fal-  
sidade quando em artigo quin-  
to de libello allega - que em  
por ignorar que o escras. li-

9.





Quem, em todas as peças que  
antes, em . . . . .  
João Francisco Reis = Decimo 11.  
primas. Em . . . . .  
reda sua seguinte, sem  
esta linha de . . . . .  
de sempre tem regido, sem  
interrupção, a trinta e tres  
anos, hum em . . . . .  
finada Alim de Medeiros Reis,  
marido e pai do Reis, tambem  
em interrupção, residiu hum  
pe . . . . .  
guia, e ora em . . . . .  
Lentes de . . . . .  
mente em . . . . .  
cidade, ora por . . . . .  
em certo que tanto, . . . . .  
em . . . . .  
Alim, sempre . . . . .  
em . . . . .  
pe . . . . .  
mente = Decimo dezima 12.

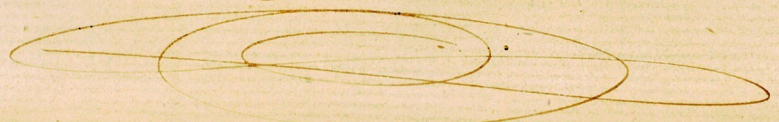
Em quanto se . . . . .  
cas de . . . . .  
pelo . . . . .  
nos . . . . .  
restituição . . . . .  
de . . . . .  
nunca . . . . .  
de . . . . .  
Reis, marido e pai do Reis,  
ora de . . . . .



que no dito marida e frei do  
Rei, na sua Real e Real  
apenas do Conselho de Estado  
baixa de Turca no Ribirão,  
que no e apontado em tu  
na alguma das suas em pro  
gamento do Auto de Inquisição,  
em sua pessoa e forma de pro  
tinha jurado em Nomen pri  
mum. Tendo mais por nega  
ção, em o protesto de crime  
em a fidei. Decim. tucim.  
Quo nos referiam turmas, e  
nos de Direito, e presente  
contrariada de seu Real  
licença e dor. e lugar e juris  
pura e fim de ser em o fim  
de Rei abelha. e em todas  
de suas partes de sua. ju  
Auto; julgando se prescri  
pta, a acco. e. missum Auto  
cançado d'acco. intentada,  
e em dem mand. de. e nos cus  
tas, por de de turca. N. P.  
Quotae. P. am Realimento  
e cumprimento de Justitia.  
Protesto. de Dilect. Necessa  
ria. e. A. diante de quem os  
quatro documentos. = O Advo.  
do do Rei. Manuel de Fri  
tas Campain. = E. o que  
se contém e declarada em  
a mencionada Contrariada

17.

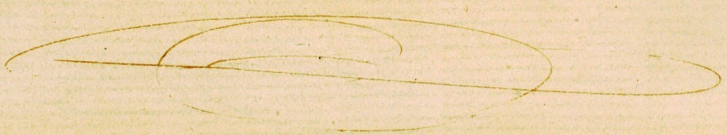
Contramão que se acha  
em oitenta e seis ditos antes de  
acção de reivindicação, de fe-  
re de quatro de maio e mostra-  
va isto e real de febreira  
trinta e duas e que se referu  
a d. Antão, e q. th. e. de  
quinta - (Número seguinte) - Docum.  
Real de vinte e três de  
Junho de Real de Antónia de  
Jenna e que em tocante de  
Legitimação por fallecimento  
de meu pai Francisco Perri-  
ro de Mendonça, real de tan-  
to em vinte e quatro de  
maio, e por esta parte  
e satisficção da Legitimação  
que em tocante, e não de outro  
nem de outro, p. de i. de  
Ferreira de Mello, que esta  
em vinte e quatro de  
maio assignado, e em  
um assignado em vinte e  
quatro de maio de  
quatro de Junho de  
vinte e quatro de  
maio de Almeida + José  
de Almeida de Mendonça  
que se fez a r. de  
vinte e quatro de  
Junho de Almeida de  
Mendonça (d. de) - assignado  
de Almeida de Mendonça  
de Almeida de Mendonça



Do José quinze de Dezembro  
 de mil oitocentos e setenta  
 e seis - Fuder - Famer -  
 Era - que se continha - de  
 clausura em - mencionada  
 recibo numero duas e que se  
 fez - se a sentença - e se adia  
 mandado em ditz autos de ac-  
 cõ da reivindicaçõ, apreis de  
 qual se via extor - a fellas  
 garantida do ditz autos - rei-  
 ho whibia em documento pa-  
 pado do Auto, cujo teor e -

Docum<sup>to</sup> seguinte -  
 fl<sup>o</sup>

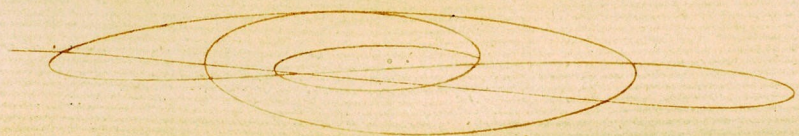
Recibo de um fi-  
 do José agravia de trinta  
 e seis mil reis importan-  
 cia de um Escravõ de no-  
 me Jacob que ficou para  
 disposiçõ d'almas e por tra-  
 zido de Mrs. Maria. E por  
 ta realida - adito quanto  
 paido de Paulo Manoel Jo-  
 se de Abreu que esta por  
 um firme - e a Mrs. rogo  
 assignado. Freguesia de São  
 José tres de Novembro de mil  
 oitocentos e sete e um - de  
 um testemunha que esta fig-  
 u assigno a rogo de Diabol de  
 tomia de Jesus - Manoel José  
 de Abreu - Nomin tres (altd)  
 assignatõ. Regim seguinte vis.  
 Do José vinte e um de Fevereiro



1

Tratado de mil e trezentos e  
quinhentos e sessenta e sete. Do  
Reino de Portugal. Que se celebra  
e declara em o mesmo  
mesmo reino de Portugal qua-  
ranta e sete. Com o docu-  
mento no dito antes da acco-  
de reivindicação, depois do  
qual se via entre a Republica  
de Thom e Navarra seguin-  
te. Replicando de o Auto. **Replica**  
Jose Francisco Rio contra o  
Rio e vices e habidos de  
de irms. Alvin de Vardias  
Rio, pela presente e melhor  
forma de direito. Seguinte.  
E de cumprir. **Art. 1.**  
Provará que nos e vices  
e que affirmava e promissas ante-  
g. de contravenção do Rio  
por de impressões por con-  
trários a lei que a estar de  
to defeito em fragmento de  
legitima de mananciais  
do Rio seu escova. Trinta  
lavrada em partilha de Au-  
to que era mesmo, e si de  
torona civilmente e após de  
contratos em mil e trezentos  
e vinte e cinco, em que exempli-  
ctis a cada de mananciais,  
nos prais prais. Auto antes  
de mil e trezentos e vinte e cinco.

circumscripta, fidei, etiam, in  
venda, esse, verum, quod  
non dicitur putentur, a falsis  
de illius, de illius, de illius  
dicitur, nisi, autem, nisi  
tunc, ita, e. quod, pro, pro  
a propriam, de, in, de, au-  
to, pro, pro, quod, autem  
in, tunc, tunc, e, pro, in  
sequente, in, cap, de, quod  
quod, contract, =, sequenda, pro  
non, qui, a, de, de, impelli-  
bilis, legal, contraria, e  
completamente, refutata, e  
aliqua, in, pro, in, act, de  
Contraria, e, e, tunc, in  
verum, qui, e, de, de, de, qui  
falsis, document, pro, pro  
non, a, falsis, tunc, tunc, tunc,  
pro, e, tunc, tunc, tunc, pro  
tunc, ita, de, a, tunc, in  
nisi, autem, e, de, de, pro  
nisi, nisi, in, e, de, pro  
in, qui, in, nisi, autem,  
nisi, tunc, valere, pro, in  
non, e, quod, tunc, de, a, tunc,  
e, de, nisi, autem, e, de, de,  
e, pro, e, tunc, in, in, e  
pro, pro, e, tunc, e, in, qui, e  
non, de, autem, e, de, in, nisi,  
autem, nisi, tunc, e, tunc, e, non  
non, e, pro, de, non, pro, quod,  
tunc, de, nisi, nisi, tunc, e





Tercio. Provaré que é falso  
 também, allegada no artigo  
 segundo da contrariação,  
 pagem. Auto porem, escre-  
 vo Jacob, não por troca que  
 elle fizesse com. e sim-  
 limente, mas sim por ter do-  
 do a sua Mãe o quantia de  
 trinta e duas mil ris para  
 pagamento das dispendios  
 da alma, e que havia sido  
 destinada esse valor, com  
 plenamente prova em do-  
 cumento quinto. Quarto. Pro-  
 varé que estava denunci-  
 trado por esse documento a  
 falsidade dos dois ditzos ar-  
 tigos da contrariação pro-  
 judicadas fizesse troca e au-  
 toria antiga da mesma con-  
 trariação, que mais avunho  
 se baseião na falsa suppo-  
 sição da existência da troca  
 feita de secretas. Simente pub-  
 licadas Jacob, por consequen-  
 te. Republica de troca e mais  
 por negação com. protestos  
 de enunciação e fins. Quinto.  
 Provaré que nesta troca  
 e no seu direito esta Republi-  
 ca não tem sido recibida, e do-  
 se lugar a prova para de-  
 monstrar a falsidade.

3.

4.

5.



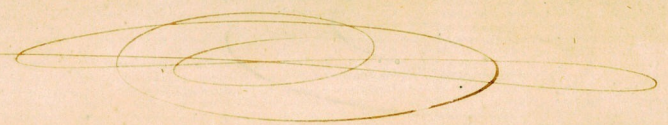
condemnação digo, o fim de con-  
demnação na forma preta  
em Libello, por de tua Parte  
Publica. Com Tacha os Pro-  
tectos Necessarios. Com um  
documento. O Advogado Joaquin  
Augusto de S. Trasmonte. E  
segue se continha, e declara  
em a mencionada Replica  
que se achou usada em dito  
ante de aca de reitudo.  
E, depois do qual se viu  
isto junto a, melius ante  
a Replica de thro seguinte:

Replica. Publicana, dizem se Reso se  
seguinte. E Tacha Necessaria.  
Provaras: Provenir. Sem se  
Auto, e em allega no artigo  
primario da replica a f. l. ha  
trinta e oito, se se tornou civil  
mente e prazo a contractor em  
mil e trezentos vinte cinco, em que  
completou a obra mencionada,  
pelo que, segundo diz, no pro-  
prio ante fazer terca, e f. l. ou  
mais de seceras, vizente, vizente  
de cada, segue se precisamente  
que em mil e trezentos vinte e  
nove, data de f. l. de r. l. de f. l. ha  
quarenta, ainda mais e prazo  
nao tenha a contractor com  
uma m. d. e respeito a seceras  
Joach, inarado no d. r. l. e

e que recebe em troca a seguinte  
licença hoje de legitima e pres-  
cripta propriedade dos Reis, com  
sucessores de sua família mais  
prais e dogros. Segunda. Que  
o mercador de Seta, vende em  
contrariação dos Reis de colun-  
ta e de sua família de todo e mais fe,  
intende que faria por seu mi-  
nisterio fabricar e falsos recibos  
de setas garantidas, para pre-  
tender por sua igu e porem o nome  
de Jacob por ter dado a sua mão  
trinta e cinco centos, e no pa-  
racl e recibos em troca a li-  
cença; intendo. Seta, dez e  
mais que fabricando agora esse  
recibo apócrifo, com antidade de  
garantida e de sua amo, e esse  
estitulo legal por quem está por  
sua Jacob, e intão, uma que  
o recibo produzido pelos Reis  
e setas trinta e cinco e de  
mil e trezentos e vinte tres, in-  
tendo mais que devia fazer  
por no de setas garantidas e de  
ta de mil e trezentos e vinte, com  
em que ainda era de mil e trezen-  
tas, tanto como era em mil  
e trezentos e vinte tres. Terceira.  
Que a pisa de falsidade de  
requisito recibo produzido pelo  
chutor dos Reis sabido e salu-

2.

3.



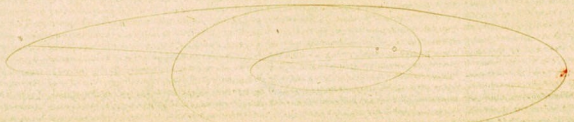
40

e saber que o mesmo Auto,  
 recebeu Jacob em troca por  
 Vicente, deo a sua mãe Isabel  
 Antônia de Jesus uma quantia  
 pela dita troca em dinheiro,  
 um valor de Auto dezoito e  
 sua dita mãe - seu Vicente  
 era ainda muito pequeno, pelo  
 que em nada podia ajudar,  
 e que sua mãe e sua irmã, recebeu  
 Jacob em troca por razão de  
 do vinte e mais cravos. Qua-  
 to. Que auto a sobredito mãe  
 do Auto deo - seu Jacob, que se  
 não lembra que na partilha  
 fosse utilizada para pagar-  
 to. De disposição de alma de  
 pai do mesmo Auto, e ficou  
 com o pagamento Vicente em  
 lugar de quillo, por em com o  
 outro do filho Alvim, marica  
 e por do Rio, tivesse e filhas  
 vinte e mais auto e vinte e trinta  
 e trinta e mais no valor de crava  
 do Manuel Argola, a mãe  
 e o mesmo, para ficar, e mo fi-  
 com em toda esta crava, deo  
 Vicente um pagamento a Al-  
 vim por auto e mais com  
 de se de recibo a filhas trinta  
 e mais, por o pagamento e filhas  
 mais havia de ad. em pa-  
 gamento de legitima parte

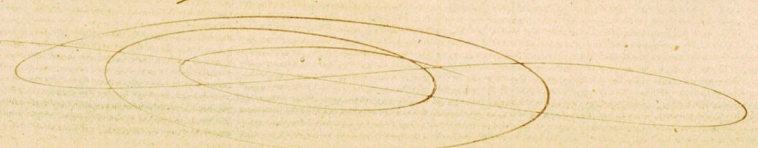
legitima pretense do Autor, e  
qualmente do filho. Expresso,  
dando em poi isto assim, e  
visto o dolo e malicia do mes-  
mo Autor. Portanto. Cient.  
Que o argumento traído pelo  
Autor no seguinte artigo dare  
plices, e assida improcedente,  
porque é de natureza de modo  
obscuro - a que tinha sido o ex-  
culento. Cient. a qualida, em  
sua natureza e dignidade, po-  
rante uniliter, a mãe de  
Albino e Rodrigo Rio, Sr.  
de pais do Rio, disse o dit. ex-  
culento em sua natureza  
sua mãe a Sr. dit. filho pelo  
preço de sua natureza uniliter da  
sua avaliação, e com a va-  
lora o quintuplo exim. preten-  
do o Autor. por quanto, sendo  
já dada sua natureza uniliter  
e com, assim se quer pelo facto  
reito de factas gerando, e re-  
ferido exculento. Cient. por  
tente a mãe com uniliter,  
isto tem por sua em uniliter  
sua mãe uniliter. Cient. e  
quem quer que fosse pelo preço  
que tem gerado, e de at-  
tente a quintuplo, e com  
maioria de razão e do Sr. Rob-  
dito filho Albino. Cient. Que

5.

6.

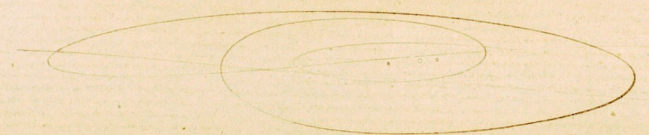


Em recibo de folhas quaranta  
ta actada de tres de Novembro  
de mil setecentos e sete e um  
Cada para quaranta e duas an-  
nas, produzida nos autos pelo  
Auto, e evidente e visivel-  
mente falso, em razer de que  
em quanto o papel, em que es-  
ta passada, seja velho ou anti-  
go, todavia a letra e a tinta  
mostra ser de muito pouco  
ma e recente data, traça de  
libria e expalhada, como hum  
pe. successa quando se escre-  
u em papel antigo ou velho.  
O que assae prova que o dito  
recibo foi a primeira vez fabri-  
cado pelo Auto, ou por pessoa  
por elle mandada. Sem dito  
Detim. Em estarea como u-  
ta. dito recibo de folhas qua-  
ranta todo escripto e assig-  
nada como por Messer Jose  
de Alim, e escripta e assig-  
natura ditta não e a mesma  
e igu e a mesma adina escri-  
pta e assignatura de dito Alim,  
que se contenta no documento  
de folhas trinta e quatro jim-  
to pelo Res. e esta hum no-  
taad e visivel differencia, um  
igualmente por ser a re-  
poltante e primeira falsidade



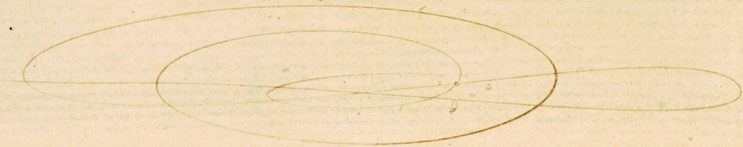
falsidade com descan preta  
em pratica pub. Auto, com o pin  
de locupletar. e com os seus  
valheira. Sua mais por ungo  
e. com o pretexto de conuener  
e find. Citaco. Em sua tucun  
referencia, e por os ordens. jul  
gamento. final de conuener  
dade com o pretexto. in. intima  
artigo. de sua. e. utranquada  
e publico digno. e. por sua tu  
de. fama publica. Porem de  
chimento. e. conuener  
e. justico. Pretexto de dire  
to. Necessario e. Cunctas. O  
Adrogada. de Rio. Manuel  
de Freitas Sampaio. Digno  
reuerente. Sua. com. e. uisi  
velmente falso. fabuloso. e. ex  
presto. e. recibo. de. falsas. qua  
renta. de. autas. quanto. ju  
do. Auto. e. sua. replica. de  
publico. trinta. e. oito. e. unuito  
comanda. e. hum. do. direito. e  
justicia. de. Rio. Meo. e. Lin  
tas. verificou. authenticamen  
te. o. falsidade. do. dito. recibo.  
pelo. meio. legal. de. um. isa  
me. judicial. como. eu. eu. eu.  
e. Curia. e. Souza. Simoes. Licio.  
nota. general. e. autas. e. autas.  
por. parte. de. mesmo. Rio.  
requeiro. ao. Nobre. Senha. Juiz

Juris, cum in decretis  
 actus vocantur facti in sua  
 presentia, autem a alio. et  
 secundo a delatione probatoria, et  
 tunc a rogacione illi, ut me-  
 randa et juramentanda peritos  
 qui procedunt a refugia vocantur,  
 mandantur para illi die, hora  
 et loco, et tunc. et me-  
 rant autem a computata ante,  
 tunc cum presentia et loco et  
 procedunt ad Actum para ad  
 actum in vocantur, et in actus illi  
 requirunt signum et unum, et  
 para de rebus, et tunc in  
 equalitate et rogacione ad Actum.  
 Quibus para in vocantur. Primi-  
 no. Cum actus tunc orationibus a  
 factus quantitate, et si a propul-  
 sione quibus actus passados et anti-  
 go et ultra. Segunda. In a letra  
 a actus, cum quibus actus escri-  
 ptos, indiq. a actus quibus passados  
 actus in illis passados et in a  
 in quantitate et in anno, et  
 et in anno. et cum actus in  
 ante et in computata actus  
 datada, et in illis. et tunc  
 in a actus quibus passados  
 et in a actus a presentia. tunc  
 presentia rogacione actus et tunc  
 tunc in a actus, cum Actum  
 cum quantitate de. et tunc in



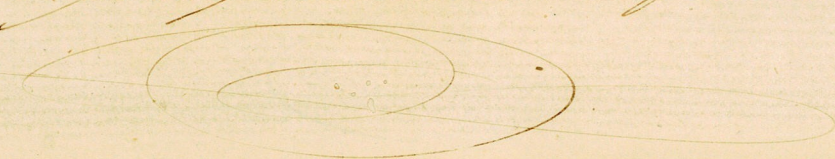


em papel antigo. Tercio  
de referencia. recibo etc. em  
nos em uma scripta, as  
signos por Manoel Jose da  
Almeida, e rogo a Malal Auto  
ma a quem. Quarto. De a l  
tra assignatura de uniu  
versidade. recibo. tem em nos  
comparação, ou antes de uniu  
versidade, com a letra assigna  
tura de uniu. Manoel Jose  
da Almeida, constante no docu  
mento junto. quinto. Recibo de  
f. de trinta e quatro. Para  
se ao Nobre Senhor Juiz a re  
generação do exame pro isto  
que com a devota e de l. heu  
pode succeder que a tinta,  
em que proximamente foi  
scripta o recibo de f. de trinta  
e quatro, degenerou e apre  
sentou estas symptomas de  
uma antiga, em outras  
de antiguidade de papel. abun  
tante. P. Adrogada Manoel da  
Almeida Sampai. Era o  
que se em tinta, e de l. heu  
na a a uniu. de l. heu  
plica que se acha em  
nos de l. heu antes de l. heu de  
revisão. Depois de qual  
de sua seta junto ao mu  
ndo antes, e antes de l. heu

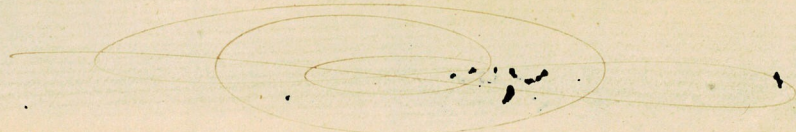


seu de f. h. a. e. i. e. u. l. a. b. a. s. e.  
se, a que se referem a dentura,  
cuja terra se a seguinte:

Sub do Arto de Exame. Anno de  
Exame. Nascimento de N. S. S. S. S. S.  
Jesus Christo de mil e oitenta  
e setenta e sete, e de meza a Mo-  
ra do dito anno, nesta Ci-  
dade de São José do Rio  
Grande de Santa Catharina,  
em oga de residência do  
Juiz Municipal primeiro  
Supplente em exercício  
Tomate Coronel Luiz Ferri-  
ra de Nascimento e Netto,  
and em Exercício de seu  
Carg. em: Exame. e de  
presente e referido no  
meio de Novembro de 1870  
em oga de Exame. e de  
de of. de Francisco Bra-  
ço de Oliveira da Silva,  
e de Juiz de of. de Juiz  
Nascimento de Santa Fran-  
cisco, do of. de Juiz de  
encargos de Juiz de  
Nascimento de seu offi-  
ci. e de, do de em malicia  
procederem a exam. de  
queria por parte de N. S. S. S. S.,  
e responderem a que  
for preparada a f. h. a. e. i. e. u. l. a. b. a. s. e.



filhas garantida e isto tudo  
E assim a realidade por sua  
dito juramento a seu  
dittos cumprir na fo-  
ma pelo dito juiz, achav-  
se de regularmente presente  
A rogada Manuel da Silva  
toe Sampiao procurador  
dos Reis, e a realidade a pro-  
curador do Auto Apolinar  
da Silva. E passava os  
menciona Auto a proce-  
do do mandado e assim  
A primeira quezito, respon-  
deos unanimente, que o  
recibo de filhas garantida do  
auto, esta datado a tre-  
za de Novembro de mil oitocen-  
tos e vinte, ou de mil oitocen-  
tos e vinte e um, em  
razao de que a ultima le-  
tra do alvarao de data  
do anno representada indi-  
ca de treza de Novembro  
seja longo e abstrata a tanto,  
e que o papel em que esta  
passado, e dito recibo, e au-  
tigo de mil. Quando se pro-  
ceder a nome do auto que  
dito cumprimento e proce-  
dado do auto do Auto Apoli-  
nario da Silva. A Segunda  
quezito, tambem unanimente



unanimemente responderem  
que a letra e a tinta com  
que esta escripto e mui  
certo recibo mas indy a  
cur que fosse de passado  
na data que apresenta,  
e que pelo contrario mostra  
que fora passado e escripto  
e por esse tempo, por cujo  
virtude esta a tinta em  
algumas partes, ou quasi  
toda, inchada e se fra  
pt com acortice quando  
se escrevem em papel antigo,  
e mais que igualmente pelo  
mesmo tempo a verba de  
selle posta no dito recibo  
em data ou ante e em a  
tercio de corrente anno  
esta tambem com a tinta  
inchada e se fra. Ao  
trincos e seis, e concord  
mente que recibo de fo  
das quaranta esta com  
sua escripto e se fra  
do por Manuel de Jesus  
e rogo a Deus. A. T. Maria  
de Souza sig. e Jesus. Ao  
quarto finalmente, res  
ponderes tambem una  
unanimemente que a letra  
e escriptura do referido  
recibo, no os tem nenhum

